COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 229, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 151, DE 2025, que revoga a Lei Municipal n.º 7.008, de 26 de junho de 2019.
PROPONENTE: VEREADOR SERGINHO RIBEIRO/PSD.
RELATOR: JOÃO DIEGO/REPUBLICANOS.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM: 15/09/25 às 16:15
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária n.º 151, de 2025, revoga a Lei Municipal n.º 7.008, de 26 de junho de 2019, sob a justificativa de perda do objeto, e consequente incompatibilidade com o disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 7.685, de 18 de setembro de 2024, que institui o Calendário Oficial de Eventos de Cascavel.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que "compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local".

E considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão revoga a Lei Municipal n.º 7.008, de 26 de junho de 2019, não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa.

No que diz respeito aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, disciplina que "ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população (...).

Já o art. 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, adverte que "é da competência do Município, em comum com o Estado e a União: zelar pela guarda da Constituição, das Leis e instituições democráticas, e conservar o patrimônio público".

Quanto aos aspectos materiais de constitucionalidade e legalidade, há que se registrar que a proposição legislativa bem atende ao disposto art. 3º, incisos I, II e § 1º, da Lei Municipal n.º 7.685, de 18 de setembro de 2024, segundo o qual "para os eventos serem inclusos no Calendário Oficial do Município, deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos: I – abrangência, relevância e interesse do Município; II – realização por três edições consecutivas, que deverá ser comprovado por meio de declaração emitida por órgão da administração púbica municipal", sendo que "para os fins do disposto no inciso I, considera-se de abrangência, relevância e interesse do Município de Cascavel-PR os eventos cuja realização celebrem datas comemorativas, promovam eventos culturais, artísticos e esportivos que alcancem a população em geral, bem como promovam o desenvolvimento socioeconômico de todo o Município".

Nesse sentido, há perfeita conformidade material entre a proposição legislativa e a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 151, de 2025.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 151, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 16 de setembro de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro